

# Câmara Municipal de Itabuna

Outros



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

**ATO DA MESA Nº 02/ 2019.**

Reconhece o enquadramento da carga horária do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, na forma que indica, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o pedido de reenquadramento de carga horária protocolado pelo servidor Ivan Ornelas Campos, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** a contradição demonstrada pelo requerente entre o que dispôs o Edital do Concurso Público nº 001/2015, o Art. 64, inciso I, e o Anexo III, ambos da Lei Municipal 2.284/2014;

**CONSIDERANDO** todo o disposto no Processo Administrativo nº 058/2019, onde restou assentado que a lei, stricto sensu, prevalece sobre o instrumento convocatório do Concurso e que a parte normativa da lei possui maior grau de hierarquia em relação aos seus anexos;

**CONSIDERANDO** que a legislação correlata e o Edital nº 001/2015, que regeu o Concurso no qual foi aprovado o referido servidor, exigem a formação técnica para a ocupação do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho; e

**CONSIDERANDO**, por fim, os Pareceres emitidos pela Consultoria Jurídica e pelo Controle Interno desta Casa, que reconheceram o direito pretendido;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Reconhecer a carga horária de 20hs (vinte horas) semanais para o cargo de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, nos termos do que dispõe o art. 64, I, da Lei nº 2.284/2014.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

**Art. 2º.** Cumpra-se, dando ciência à Diretoria Administrativa e ao Setor de recursos Humanos para adoção das providências necessárias ao cumprimento deste ato normativo, inclusive com a retificação da referida jornada na ficha funcional e demais documentos correspondentes.

**Art. 3º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Itabuna – BA, 08 de outubro de 2019.

  
**RICARDO DANTAS XAVIER**  
PRESIDENTE

  
**MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR**  
1ª SECRETÁRIO

  
**ENDERSON BRUNO DOS SANTOS**  
2º SECRETÁRIO

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba